

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSOS VOLUNTÁRIOS NOS 237, 238, 239 e 240/2004.
PROC. ORIGINAIS: 346.00611/04, 346.00612/04, 346.00613/04 e 346.00614/04.
RECORRENTE: TEPEL – TERESINA PETRÓLEO LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 064/2005.

ICMS. Obrigação Acessória. Descumprimento da obrigação de efetuar a leitura da Memória Fiscal de equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, conforme previsto na legislação fiscal. Insuficientes os argumentos para elidir as razões apresentadas pelo Fisco e as penalidades impostas. Limite da penalidade imposta em respeito à inteligência do art. 79, § 8º, da Lei nº 4.257/89. Normas infringidas art. 64, da Lei nº 4.257/89, c/c os arts. 166, § 4º, XI e XXIV, do Decreto nº 7.560/89 e 35, § 1º, do Decreto nº 9.513/96.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 13 de julho de 2005.

Getúlio Cavalcante – Presidente e Relator
Orlando Barbosa Paz Filho – Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho – Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque – Procurador do Estado

PROCESSO CCE Nº: 178/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 29535
RECORRENTE: GREGÓRIO COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES
PROLATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 065/2005.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO. DESCABIMENTO DE DENÚNCIA ESPONTÂNEA. DECISÃO POR VOTO DE MINERVA. I- Tal infração com supedâneo no art. 56 da Lei 4.257/89 é insuscetível de ser amparada por tal instituto, pois referido dispositivo da Lei do ICMS enumera os procedimentos a serem adotados pelo sujeito passivo quando do extravio de documentos fiscais e ressalta em seu inciso primeiro a obrigação de fazer de comunicar do fato à repartição fiscal competente, dentro do prazo estabelecido no regulamento da lei; II- houve um equívoco da autuante ao reduzir a multa de 200 UFR-PI em 80%, restando a imposição de 40 UFR-PI por cada documento em branco extraviado, uma vez que § 5º que faz alusão a tal redução, em sua parte final esclarece de forma explícita ao “valor das multas a que se refere o parágrafo anterior”, sendo que o referido § 4º alude ao caso de aplicação em dobro na hipótese de reincidência quando se tratar tão somente de empresa gráfica. RECURSO DESPROVIDO, para MANTER A DECISÃO MONOCRÁTICA 25/2003 e considerar PROCEDENTE O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 29535, VENCIDOS os Conselheiros Emmanuel Pacheco Lopes e Miguel Barradas Sobrinho.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 15 de julho de 2005.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes – Conselheiro-Relator
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Prolator
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO EX-OFFÍCIO Nº 089/2003.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA: SAT SYSTEME ELETRÔNICA LTDA.
RELATOR: MIGUEL BARRADAS SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº 066/2005

EMENTA. ICMS – COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA IDONEIDADE DA ESCRITURAÇÃO FISCAL. DESCARACTERIZADA A INFRAÇÃO. REGULARIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS EFETUADAS PARA FILIAL.

POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI CONHECIDO E DESPROVIDO O RECURSO EX OFFÍCIO INTERPOSTO, PARA MANTER A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA Nº.470/2002, CONFIRMADORA DA IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 29.775/2001, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 089/2003.

Sala da Sessão do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2005.

GETÚLIO CAVALCANTE – PRESIDENTE
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – RELATOR
ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO – CONSELHEIRO
EMMANUEL PACHECO LOPES - CONSELHEIRO
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE – PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA – PROCESSO Nº 067/2003.
RECORRENTE: FRANCISCO FERREIRA SOBREIRA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: MIGUEL BARRADAS SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº 067/2005

EMENTA. ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OMISSÃO DE VENDAS CONSTATADO ATRAVÉS DO LEVANTAMENTO DA CONTA CAIXA. AUSÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A SUPERIORIDADE DE RECURSOS APLICADOS SOBRE OS RECEBIDOS.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala da Sessão do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2005.

GETÚLIO CAVALCANTE – PRESIDENTE
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – RELATOR
ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO – CONSELHEIRO
EMMANUEL PACHECO LOPES - CONSELHEIRO
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE – PROCURADOR DO ESTADO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA – RECURSO VOLUNTÁRIO Nº.176/2003.
RECORRENTE: BOCA DO CE LTDA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: MIGUEL BARRADAS SOBRINHO.

ACÓRDÃO Nº 068/2005

EMENTA. ICMS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EXTRAVIO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR. IRRELEVÂNCIA DA INTENÇÃO DO AGENTE PARA CARACTERIZAR A INFRAÇÃO.

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, COM A CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.

Sala da Sessão do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2005.

GETÚLIO CAVALCANTE – PRESIDENTE
MIGUEL BARRADAS SOBRINHO – RELATOR
ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO – CONSELHEIRO
EMMANUEL PACHECO LOPES - CONSELHEIRO
FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE – PROCURADOR DO ESTADO

P. P. 15737